



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00121/2019 da Vereadora Rute Costa (PSD)**

#### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. RUTE COSTA (PSD)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ver. RINALDI DIGILIO (REPUBLICANOS)

""Proíbe a venda de bebidas alcólicas nas lojas de conveniências dos postos de combustível de São Paulo.""

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebidas alcólicas nas lojas de conveniência de postos de combustível do município de São Paulo

Art. 2º - São vedados a venda varejista, o oferecimento de bebidas alcólicas em postos de combustível e em suas lojas de conveniência.

Art. 3º - A violação do disposto no "caput" implica multa em valor igual ou superior de 2.000,00 (dois mil Reais).

Art. 4º - Em caso de reincidência, dentro do prazo de 12 (doze) meses, a multa será aplicada em dobro, e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º - esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala das Sessões, 11 de Março de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 115

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).